

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR JACY DE ASSIS

HALLYNE LUIZ DE CARVALHO

INDEX PROHIBITORUM: GÊNERO NO ROL DE ASSUNTOS PROIBIDOS

A liberdade constitucional de educar frente ao projeto de lei “escola sem partido”

UBERLÂNDIA
2019

HALLYNE LUIZ DE CARVALHO

INDEX PROHIBITORUM: GÊNERO NO ROL DE ASSUNTOS PROIBIDOS

A liberdade constitucional de educar frente ao projeto de lei “escola sem partido”

Projeto de Pesquisa apresentado no Curso de Direito, da Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis/UFU, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Rosa Maria Zaia Borges.

UBERLÂNDIA
2019

INDEX PROHIBITORUM: GÊNERO NO ROL DE ASSUNTOS PROIBIDOS

A liberdade constitucional de educar frente ao projeto de lei “escola sem partido”

Projeto de Pesquisa apresentado no Curso de Direito, da Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis/UFU, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2019.

Prof.^a Dra. Rosa Maria Zaia Borges, UFU/MG

Prof.^a Dr. Neiva Flávia de Oliveira UFU/MG

Prof. Dr. Daniela de Mello Crosara UFU//MG

Agradeço minha mãe Cleusa, que teve paciência nos momentos de tensão. Sou a minha filha Ana Luiza, que compreendeu os períodos de ausência nos últimos meses. Agradeço igualmente a professora Rosa pela orientação diligente e pelo profissionalismo. Agradeço o apoio de todos os professores, que se dedicaram a esclarecer minhas dúvidas. Deixo aqui um “muito obrigado (a)” a todos os amigos que me apoiaram de alguma forma, que me deram forças para eu vencer essa etapa da vida. Esse TCC é de todos vocês!

...temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

Santos, Boaventura de Sousa.

RESUMO

Diante de um contexto de radicalização política crescente após 2010 e o consequente crescimento e visibilidade do Movimento ESP, surgiram propostas de modificações substanciais em relação à escola e as práticas pedagógicas nela inseridas. O objetivo deste estudo é investigar os motivos pelos quais a escola tornou-se um dos pontos de disputa em meio ao processo de radicalização política, se os projetos derivados das proposições do movimento ESP ou que derivam do movimento estão em consonância com os ditames constitucionais e dos tratados de direitos humanos e, ainda analisar as razões pelas quais o movimento e seus correligionários tem o interesse de banir da escola dentre outros assuntos a temática de gênero das escolas. Por meio da revisão bibliográfica, adotando autores pertinentes ao tema, chegou-se a conclusão de que a escola em seu aspecto conservador apoia justamente a manutenção da ordem social, de forma a normatizar e normalizar comportamentos, atualmente grupos que há muito eram silenciados tem buscado visibilidade. Neste, sentido projetos de lei derivados dessa concepção conservadora, tentam relegar assuntos como gênero e diversidade sexual para fora dos espaços de discussão que estes poderiam ter, com vistas a manter a hegemonia das “concepções naturais”, que nada mais são que construções sociais como demonstrado neste trabalho.

Palavras-chave: Escola sem partido, radicalização, patrulhamento ideológico, questões de gênero.

RESUMÉE

Face à un contexte de radicalisation politique croissante après 2010 et à la croissance et à la visibilité conséquentes du Mouvement ESP, des propositions de modifications substantielles par rapport à l'école et aux pratiques pédagogiques qui y sont insérées ont émergé. Le but de cette étude est d'examiner les raisons pour lesquelles l'école est devenue l'un des points de désaccord dans le processus de radicalisation politique, que les projets dérivés des propositions du mouvement ESP ou ceux issus du mouvement soient conformes aux impératifs constitutionnels. traités relatifs aux droits de l'homme et, en outre, analyser les raisons pour lesquelles le mouvement et ses associés ont l'intérêt d'interdire, entre autres sujets, le thème de l'égalité des sexes dans les écoles. À travers la revue de la littérature, adoptant des auteurs en rapport avec le thème, il a été conclu que l'école, dans son aspect conservateur, soutenait le maintien de l'ordre social, afin de normaliser et de normaliser les comportements, recherchés par des groupes longtemps réduits au silence visibilité. En ce sens, les projets de loi issus de cette conception conservatrice tentent de reléguer des questions comme le genre et la diversité sexuelle hors des espaces de discussion qu'ils pourraient avoir, afin de maintenir l'hégémonie des "conceptions naturelles", qui ne sont que des constructions sociales telles que démontré dans ce travail.

Mots-clés: école sans parti, radicalisation, mélange idéologique, questions de genre.

SUMÁRIO

Introdução	1
Escola em foco: Ser pra si ou ser para outros?.....	3
O movimento ESP e suas propostas em revista.	16
Gênero: Porque incomoda?.	50
Conclusão.	47
Referências Bibliográficas.....	48

INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa foi desenvolvido com o objetivo de analisar as proposições de censura em âmbito escolar propostas pelo movimento Escola Sem Partido (ESP). A escrita deste trabalho se insere num período de radicalização política, em meio a debates quanto à função social da escola. Atualmente, pululam questionamentos de grupos conservadores quanto ao que é ensinado e quanto à prática docente. A princípio, as análises focarão no papel da escola na atualidade, como está inserida no meio social e seu papel dentro do mesmo.

Num segundo momento, este estudo propõe-se escrutinar que tipo de educação é a proposta pelo ESP e os projetos derivados dessa concepção ideológica, detendo-se na análise das proposições do ESP e se elas coadunam com os princípios constitucionais, diretrizes da educação e, ainda com os tratados de direitos humanos. Para tanto, fará uso da interdisciplinaridade, a fim de extrapolar a visão estritamente jurídica, contando com o auxílio de outras áreas do conhecimento, como por exemplo, sociologia, história, psicologia e pedagogia, visando alcançar uma construção polifônica.

. E na última parte, a investigação: Por que gênero incomoda? O que está por trás da proibição de determinados assuntos em sede educacional, o objetivo não é aprofundar nas questões que a temática LGBTQIA e/ou educação sexual apesar de passar pelos temas brevemente, o foco desta última parte é entender a oposição de grupos conservadores a esta temática e analisá-la frente ao paradigma constitucional.

O processo de radicalização política tornou-se mais visível a partir de 2013, com a ocorrência das Jornadas de Junho, momento em que outros movimentos e seus discursos conseguiram cada vez mais adeptos e simpatizantes, dentre estes está o Escola Sem Partido que focou-se principalmente na seara escolar, ganhando notoriedade e apoio de vários deputados e senadores.

Dentro deste cenário aparecem algumas questões: Seria a escola o lugar onde se desenvolveria o protagonismo infantil? Ou continuam esses resignados em aprender comportamentos e aprendizados que visam conformar sujeitos a

determinados parâmetros considerados “naturais”? Seria a escola emancipadora ou castradora? O que pode ou não ser veiculado na escola é uma opção política? Atua conformando ou transformando a realidade social? Inclusiva ou excludente? Há como definir limites rígidos para uma atuação neutra do docente? Tal projeto coaduna com uma educação voltada para os direitos humanos? Respeita a Constituição Federal de 1988 e os tratados dos quais o Brasil é signatário?

Para responder as questões supracitadas, importa investigar a relevância da instituição escolar para a sociedade, as propostas e os projetos inspirados no Movimento ESP e, ainda, verificar porque alguns assuntos são considerados tabu para alguns setores da sociedade.

1. ESCOLA EM FOCO: SER PARA SI OU SER PARA OUTROS?

Na concepção foucaultiana a educação é o instrumento pelo qual todo ser humano tem acesso à ordem do discurso, preparando-o para que nela ingresse. Instrumento que tem caráter ambíguo, pois ao mesmo tempo em que permite acessar o discurso, ele também delimita o que é acessado. Nesse sentido, “todo sistema de educação é uma maneira política de manter ou modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que eles trazem consigo.”¹

Nas sociedades a produção discursiva é controlada por um suporte institucional que determina as opções pedagógicas, o que é filtrado e permitido, nas edições de material didático, em resumo o que pode e o que não pode ser veiculado nesse âmbito. Foucault² aponta que tal regulação pauta-se por três grandes sistemas de exclusão que atingem o discurso, a palavra proibida, a segregação da loucura e a vontade de verdade.

Dentro da palavra proibida, o autor aponta dois campos nebulosos: o da sexualidade e o da política, locais inter-relacionados, pois em ambos estão inseridos em locais que atuam o desejo e o poder.³ Por meio da interdição é estabelecido quem tem direito de dizer e o que pode ou não ser dito. Quanto à segregação da loucura, associar um discurso à insanidade nas sociedades ocidentais seria como anulá-lo, porquanto a pessoa insana não é acolhida, sua palavra não tem validade, exemplo disso é o fato de que o insano não pode autenticar atos, contratos ou testemunhos.

Apesar das censuras e, das proibições e dos filtros de quem fala, para Foucault⁴, a forma predominante de exclusão em ordem discursiva tem sido a vontade de verdade, que parece ser menos arbitrária se comparada às demais, pois decorreria da vontade de saber. Foucault aponta que essa forma de exclusão é fruto do século XVII, em que o tecnicismo era um dos requisitos para que os conhecimentos fossem empiricamente verificáveis e úteis, um conhecimento

¹ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. 24 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 41.

² Ibidem, p. 18.

³ Ibidem, p. 09.

⁴ Ibidem, p.16.

instrumental. Deste modo, seria uma maquinaria que objetiva excluir todos aqueles que procuram contornar essa verdade, que não reafirmam ou vão contra o que está socialmente posto. Apoiar-se, portanto, no suporte institucional sendo reforçada “por espessura de práticas como a pedagogia”.⁵

As narrativas maiores ditas e reafirmadas no meio social seriam naturalizadas como algo imanente a sociedade, como se sempre tivesse sido daquela forma. Por meio das práticas pedagógicas, dos materiais empregados, da repetição, da fala, da internalização pelo aluno através de textos, enunciados, fórmulas, aulas expositivas, repetição e reprodução de comportamentos apontados como desejáveis.

As próprias instituições por meio da ritualização regulam quem fala, quais são os pré-requisitos de quem pode falar, de sorte que o discurso validado não deve ser questionado, mas apropriado pelos alunos. É nesse ponto que as instituições atuam favorecendo a sujeição social, baseando-se em princípios hierárquicos, uma vez que as relações se estabelecem de forma vertical entre discentes e docentes.

É na escola que a ordem social se afirma, desde sua fundação até os dias atuais ela disciplina corpos e mentes. Reforça condutas desejáveis de modo sutil, de forma a fazer crer que construções sociais são intrínsecas a natureza humana. Assim, replica a ideia de que o mundo social e suas relações são perpassados por leis naturais imutáveis. Nesse sentido, Guacira Lopes afirma que “é preciso desconfiar do que é tomado como natural”⁶, aquilo que é naturalizado torna-se fundamento para uma série de distinções e categorizações dos sujeitos sociais e dos papéis a serem desenvolvidos por estes.

Por meio de modalidades menores de poder, de gestos de pequena monta, toda uma disciplina é construída para docilizar corpos e standardizar comportamentos. O exercício e a repetição numa forma de coerção contínua e

⁵ Ibidem, p.17.

⁶ LOURO, Guacira Lopes(org.). **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 16 ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 67.

sistemática, assim dá-se o controle dos corpos, cuja “sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade”⁷.

A atividade reiterada pela qual se instrumentalizam os corpos denominada disciplina, pode ser entendida como o conjunto de práticas que configuram fórmulas gerais de manipulação, cuja aplicação não está restrita ao espaço escolar, mas permeiam outras instituições também incumbidas da manutenção da ordem social vigente, como igrejas, conventos, exército, hospital, etc. Nas palavras de Louro:

Um corpo escolarizado é capaz de ficar sentado por muitas horas e tem, provavelmente, a habilidade para expressar gestos ou comportamentos indicativos de interesse e de atenção, mesmo que falsos. Um corpo disciplinado pela escola é treinado no silêncio e num determinado modelo de fala; concebe e usa o tempo e o espaço de uma forma particular. Mãos, olhos e ouvidos estão adestrados para tarefas intelectuais, mas possivelmente desatentos ou desajeitados para outras tantas.⁸

Para além da disciplina, outro elemento constitui-se como fator crucial para a construção do corpo dócil. A vigilância é um dos elementos para que indivíduos se encaixem na maquinaria de poder, o olhar superior que vele “sobre os processos das atividades mais que sobre o seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos”.⁹

Coerção que não tem como função apenas docilizar, mas potencializar comportamentos para que sejam úteis, indivíduos instrumentalizados destinados à cumprir finalidades que não são para si. Aperfeiçoar o binômio utilidade/docilidade significa que quanto mais obediente o indivíduo, mais útil e bem aproveitado será. E, toda essa construção faz parte de uma “anatomia política aumentar as forças dos corpos para o trabalho (utilidade), mas ao mesmo tempo diminuir essas formas em termos políticos (obediência)”¹⁰.

Por mais que se tergiverse quanto à política no ambiente escolar, as escolhas feitas no processo são construídas historicamente, os mecanismos disciplinares que de forma sub-reptícia amoldam o indivíduo que é trabalhado a fim de estar apto a participar de um determinado projeto de sociedade.

⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p.118.

⁸ LOURO, Guacira Lopes (org.). **O Corpo Educado: Pedagogias da sexualidade**. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 14.

⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 135.

¹⁰ DANNER, Fernando. **Michel Foucault: da anátomo-política do corpo humano à biopolítica da espécie humana**. Revista Filosofazer. Passo Fundo, ano XVIII, n. 34, jan./jun. 2009, p.61.

Bourdieu¹¹ ao analisar o papel do sistema de ensino, coloca que ele como está posto, está longe de ser libertador, que sua função essencial é legitimar as desigualdades sociais. Para ele, a escola é conservadora, pois serve a manutenção das desigualdades sociais. Aparenta pautar-se pelo talento ou mérito individual, quando na realidade mascara que a cultura escolar é muito mais próxima da cultura das elites, que são favorecidas por ter desde tenra idade acesso a seus signos e representações característicos “para que sejam favorecidos os mais favorecidos e desfavorecidos os mais desfavorecidos”.¹²

Na perspectiva conservadora de escola, a palavra áurea é disciplina, que torna manifesta a intenção por trás de seu uso: o controle, o exercício do poder. Através dos processos já mencionados visa anular especificidades, padronizar, controlar processos, regular comportamentos e principalmente extirpar aqueles que não são desejáveis ou incômodos, incutindo no alunato que aqueles que forem bons o suficiente conseguiram ascender socialmente.

Reitere-se que toda essa lógica de construção se dá com o uso de mecanismos disciplinares que atuam em pequenos movimentos, quase imperceptíveis “um ritmo, uma cadência, uma disposição física uma postura parecem penetrar nos sujeitos, ao mesmo tempo em que esses reagem e, envolvidos por tais dispositivos e práticas, constituem suas identidades “escolarizadas”.¹³

De tal forma que as castrações impostas pela disciplina escolar impregnam a subjetividade dos sujeitos por ela moldados e faz destes reprodutores da mesma lógica ao longo de suas vidas. O aluno é dessa forma um átomo que compõe um todo, que tem na escola um aparelho congruente com a lógica social.

Na escola discentes tem acesso a um microcosmos social no qual aprendem as primeiras distinções, que estão de acordo com as convenções da sociedade, conformando-os a seguir comportamentos prescritos, Paulo Freire informa que os oprimidos introjetam em si a sombra dos opressores e seguem as suas pautas,

¹¹ BOURDIER, Pierre. **A escola conservadora: as desigualdades frente a escola e cultura**. In: Escritos da Educação. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 41.

¹² Ibidem, p. 53

¹³ LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 16 ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 65.

imersos na engrenagem de uma estrutura dominadora acabam por seguir prescrições ao invés de ter opções.¹⁴

Para Freire, a pedagogia construída para o aluno e não com o aluno acaba por ser funcionalmente domesticadora¹⁵, voltando pessoas para determinadas finalidades que são prescritas pela elite, que nessa perspectiva de utilidade moldando a população a se encaixar em seus objetivos.

Por estar inserida nessa realidade, a escola assim como outras instituições acabam por vezes reproduzindo os enunciados programáticos dessas elites. De modo a camuflar e justificar as desigualdades sociais, dado o fato de atribuir o sucesso ou insucesso ao mérito individual. Num contexto de extrema desigualdade como o da sociedade brasileira que reflete muitas vezes no acesso que a criança terá ao capital cultural.¹⁶

Freire crítica¹⁷ ainda, a concepção bancária de educação que consiste em depositar, transferir, transmitir valores, em que se mantém a cultura do silêncio, o aluno é condicionado a “ser para outro”, permanece inerte, silente enquanto o educador o trata como mero recipiente. O docente é o sujeito e o discente é mero objeto. Tal concepção pedagógica segundo Freire¹⁸ anula o poder criador dos educandos ou minimiza, estimulando sua ingenuidade e não sua criticidade satisfazendo aos interesses dos opressores.

Nesse, sentido a educação não tem como escopo transformar, mas adaptar os educandos a situações de opressão ou premiar aqueles que são melhores receptáculos de informações. Em razão disso, qualquer tentativa de uma estimulação autêntica a um pensamento crítico será rechaçada pelas elites.

Os processos educativos por muitas vezes naturalizam a exclusão, veiculam que o privilégio de alguns grupos, na realidade é um mérito ou direito e que o sucesso escolar se replicará no mundo do trabalho. Uma sociedade plural em que a

¹⁴ FREIRE, PAULO. **Pedagogia do oprimido**. 69 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019, p.44-45.

¹⁵ Ibidem, p. 65

¹⁶ Bourdieu, Pierre. **A escola conservadora: as desigualdades frente a escola e cultura**. In: **Escritos da Educação**. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 55.

¹⁷ Ibidem, p. 81-83

¹⁸ Ibidem, p. 83

pluralidade por muitas vezes não é manifesta, em que grupos sociais por muito tempo foram invisibilizados. Perdura, em algumas escolas, a cultura do silêncio, alunos não falam, apenas escutam. A concepção bancária ainda se mantém ativa nas práticas pedagógicas, o dialogismo em grande parte não é estimulado.

As palavras de Freire denotam que ensinar não é prática neutra, por mais que tente aparentar neutralidade. Ela é uma construção histórica e está sujeita a transformações. Em razão disso, acaba tornando-se ambiente em disputa, em que são colocadas propostas conservadoras e emancipadoras de educação.

As propostas implementadas em sede educacional estão relacionadas ao tipo de sociedade que se deseja fomentar. Por mais, que a ordem das coisas seja apresentada como algo imutável, a sociedade não está cristalizada no tempo, as formas de existir e se relacionar da humanidade passaram por intensas transformações, exemplos não faltam. Na historiografia convencionou-se chamar tais transformações de “Revolução” aqueles períodos de intensas transformações sociais, políticas e econômicas.

A Revolução Industrial é um bom exemplo, a partir de 1760 as relações dos homens foram drasticamente alteradas. O tempo que passou a ser controlado rigorosamente pelos relógios, pelas formas cada vez mais rápidas de produzir, de transportar e de consumir, “na sociedade capitalista madura, todo o tempo deve ser consumido, negociado, utilizado; é uma ofensa que a força de trabalho meramente “passe o tempo”.¹⁹

A vida cotidiana em que outrora os saberes mudavam de forma lenta²⁰ e gradual, onde o novo era adotado de forma receosa, com parcimônia. Foi sendo substituída por outra realidade social na qual a mudança e a inovação passaram a ser desejáveis. A vida gradativamente transformou-se em momentos de rupturas, de adaptações, de inovações, de tecnologia, de globalização, de informações extremamente acessíveis e voláteis.

O conhecimento científico adquiriu status de saber absoluto desde a modernidade, relegando os demais conhecimentos humanos a um papel marginal,

¹⁹ THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 298.

²⁰ MORIN, Edgar. **Reinventar a educação: abrir caminhos para a metamorfose da humanidade**. 1 ed. São Paulo: Palas Athena, 2016, p. 34.

estabeleceu-se assim um novo nível de dominação do humano e do natural pelo homem ou, mais precisamente, por alguns homens, extendendo “o mundo e sua perspectiva à condição de mundo único existente e única perspectiva válida”²¹.

Morin²² afirma que a situação atual da educação demonstra que a sociedade encontra-se numa encruzilhada, pois a ciência e a tecnologia forneceram a humanidade melhorias nas condições de vida, mas implicaram em uma perda acelerada da sociodiversidade e numa busca desenfreada de estados sociais de homogeneidade e equilíbrio. Aponta ainda que, processos de homogeneização conduzem a um empobrecimento da diversidade social e a marginalização, para ele “em termos de vida e de sociedade, homogeneização e equilíbrio são equivalentes à morte.”²³

O quadro que se apresenta é o da destruição de costumes, a desconfiança quanto ao ensino, tentativas de legitimar um viés ideológico único de realização, e em decorrência disso a exclusão e marginalização daqueles que não compartilham das mesmas percepções. Vitruvianas construídas para que formas de existir e de se relacionar sejam consideradas melhores que outras. Alunato apresentado como dados estatístico, critérios de desenvolvimento cada vez mais baseados no poder de compra e na capacidade de consumir, homens reduzidos à sua força de trabalho.

Em tempos líquidos costumes e tradições são deixados de lado, novas formas de se relacionar surgem, ideias de pertencimento são deixadas de lado, tais fenômenos por vezes acarretam uma visão obscurantista e desconfiada do papel da escola e, ainda, quanto aos nortes indicados pelas ciências. Um estado de policrise em que se apresentam riscos e oportunidades de mudança, para Morin²⁴ o caminho para educação é o da metamorfose, não somente uma reforma institucional, mas centrada nos indivíduos concretos, no que conhecem e compreendem, na condição humana.

A escola numa perspectiva democrática, deveria ser o ambiente onde se fomenta o debate de diferentes concepções. O indivíduo no centro do processo

²¹ Ibidem, p. 37.

²² Ibidem, p. 39.

²³ Ibidem, p. 39.

²⁴ Ibidem, p. 147.

educativo juntamente como suas circunstâncias sociais e ambientais, aquilo que Freire denominou de “ser para si”²⁵, o ser humano enquanto fim e não como utilidade.

A constituição Federal de 1988 informa em seu artigo 205 que a Educação é um direito de todos. Sem dúvida um avanço para a sociedade brasileira que até a década de 80 apresentava altos índices de analfabetismo, exemplo disso é que 25,9% da população com mais de 15 anos era analfabeta²⁶. As Constituições anteriores, defendiam o direito de todos à escolaridade, mas a gratuidade estava restrita aos que comprovassem carência de recursos, com exceção da constituição de 1934 que fora invalidada pela de 1937, não chegando a produzir efeitos na seara educacional brasileira. Em seus primórdios, a CF/88 garantia acesso universal apenas no nível fundamental de ensino, a ampliação se deu com a emenda constitucional n. 59/2009 que determinou a universalização do ensino infantil e médio.

Apenas com a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases), o ensino infantil que antes situava-se entre assistência social e educação e o ensino médio, foram integrados ao conceito de educação básica. Assim sendo, percebe-se o texto constitucional foi um grande avanço na perspectiva de impor uma prestação estatal, criando meios jurídicos para que o cidadão exigisse o cumprimento desse dever.

Apesar da promulgação da Carta Magna de 1988 ser considerada um grande avanço, faz-se necessário para analisar a educação brasileira. Refletir sobre projeto de sociedade anterior a redemocratização, isto é, remontar ao período da Ditadura Militar (1964-1985), pois que a concepção pedagógica aplicada nesse período deixou raízes e heranças que perduram no ensino nacional até os dias atuais.

Durante o regime militar foi implementada uma pedagogia extremamente conservadora e autoritária voltada para o desenvolvimento técnico e tecnológico no

²⁵ FREIRE, PAULO. **Pedagogia do oprimido**. 69 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019, p. 85.

²⁶ INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ministério da Educação **Mapa do analfabetismo no Brasil**. Disponível em: <<http://inep.gov.br/documents/186968/485745/Mapa+do+analfabetismo+no+Brasil/a53ac9ee-c0c0-4727-b216-035c65c45e1b?version=1.3>>. Acesso em: 30 de set. de 2019.

qual as ciências humanas foram suprimidas, um exemplo disso foi a fusão das disciplinas de história e geografia formando a disciplina de Estudos Sociais.

No campo da História, cria-se a disciplina de Estudos Sociais para o 1o grau, lecionada por professores polivalentes na 1a a 4a séries e por profissional oriundo da História ou dos cursos de Estudos Sociais entre a 5a e a 8a séries. A possibilidade de a História continuar como disciplina autônoma, conforme previa a legislação estadual em São Paulo (Lei 10.038/68), foi suprimida pela legislação federal em 1971, com a Reforma do Ensino feita pela ditadura militar, que efetivou os Estudos Sociais para o currículo nacional da escola de 1o grau (8 anos) e incentivou a criação do curso superior de Estudos Sociais, responsável pela formação de professores para atuarem nessa nova disciplina.²⁷

Foi adotada durante esse período, a ideologia do capital humano²⁸ fazendo da escola um braço do mercado e de suas demandas, configurando-se uma educação baseada no tecnicismo na qual o professor era apenas um agente técnico. O intuito principal neste período era atender as demandas do mercado brasileiro carente de mão de obra qualificada. Deste modo, o aluno era orientado a seguir prescrições, cumprir instruções, seguir a disciplina, preparando caminho para a formação de trabalhadores com conhecimentos úteis para sua prática profissional.

Tentando suprir o mercado brasileiro com mão de obra,

A Pedagogia do Oprimido, ícone de uma concepção de educação emancipadora de jovens e adultos, foi substituída pelo Movimento de Alfabetização de Adultos (MOBRAL) sob a pedagogia do mercado. A profissionalização compulsória do ensino médio e a formação técnico-profissional, por outro lado, efetivou-se dentro da perspectiva de adestrar para o mercado.²⁹

Foram criados Cursos de Licenciaturas Curtas para formar professores da maneira rápida possível. O ensino acadêmico para a formação de professores era desnecessário, numa perspectiva educacional voltada para os desígnios do mercado. Neste sentido, há a demonstração de que a pedagogia vincula-se as contingências históricas como se pode observar no período da ditadura e para tanto

27 LOURENÇO, Elaine. **Os currículos de História e Estudos Sociais nos anos 70: entre a formação dos professores e a atuação na escola**. Associação Nacional de História – ANPUH XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2007, p.2. Disponível em: <<http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Elaine%20Louren%E7o.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2019.

28 FRIGOTTO, Gaudêncio. **A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica**. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1129-1152, out. 2007, p.1136.

²⁹ Ibidem, p. 1136.

os dispositivos institucionais atuam na sociedade seguindo as diretrizes impostas pela sociedade, governo e legislação vigente.

A pedagogia que fora aplicada no passado recente do país, deixou resquícios e apreciadores até os dias atuais, que um desses vestígios foi o aumento e o fortalecimento da privatização do ensino. Segundo Saviani o “setor público foi sendo invadido pela mentalidade privatista, traduzida no esforço em agilizar a burocracia aperfeiçoando os mecanismos administrativos das escolas”³⁰, tendo como paradigma da administração escolar os modelos empresariais.

A partir disso, percebe-se que a educação sujeita-se a interesses políticos, econômicos e morais. Algumas características, como o ensino fragmentado, o tecnicismo em detrimento do pensamento crítico, a submissão e a disciplina em detrimento da criatividade e da participação, permanecem nas escolas brasileiras. Saviani³¹ informa que a transição do período ditatorial para o democrático foi conduzido de cima para baixo, feita para ser “lenta, gradual e segura”, objetivando permanências principalmente das que se referem à ordem socioeconômica.

Introjetar a lei e os interditos sociais, criar uma horda fiel, disciplinada, produtiva, obediente às instituições que nesse sentido tornam-se maquinaria de dissimular a realidade, de apologizar a falta, de anular desejos, de docilizar indivíduos e de negar desejos.³² Neste sentido a educação castradora é precária, visto que amolda o indivíduo e o reduz a ser a disposição de outros, em razão das demandas do mercado.

Percebe-se a partir daí, que os discursos veiculados pelas instituições são campo em disputa e que os sujeitos estão indissociavelmente ligados a elas sendo investido de forças de dominação e poder, num sistema de sujeição. E, ainda que a depender do projeto político e econômico envolvido mais castrador ou mais emancipador será o paradigma educacional adotado.

³⁰ SAVIANI, Dermeval. **O legado educacional do regime militar**. Caderno Cedes, Campinas, vol. 28, n. 76, set./dez. 2008, p. 300.

³¹ Ibidem, p.310 e 311.

³² LEGENDRE, Pierre. **O amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983, p. 117.

Com início do processo de redemocratização do Brasil em 1985 e da promulgação da Constituição de 1988, que trouxe em seus títulos “II – Dos direitos e garantias fundamentais” e “VIII – Da ordem social”, previsões constitucionais extremamente relevantes com vistas a resolver problemas que a muito perduravam na educação brasileira, dentre eles a questão da universalização citada anteriormente. Para, além disso, ampliou a duração da escolaridade obrigatória, estabeleceu um sistema colaborativo entre União, Estados e Municípios na organização do ensino. Definiu a necessidade de se elaborar o Plano Nacional de educação a cada decênio, a fim de integrar o sistema nacional de educação.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabeleceu as seguintes metas: universalização do ensino, alfabetização até o final do 3º ano do ensino fundamental, educação integral em 50% das escolas públicas, fomentar a qualidade da educação básica, elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, ampliar a educação profissional, universalizar o atendimento de crianças e jovens com deficiências, assegurar política nacional de formação e qualificação de professores.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".³³ Dessa forma, o poder constituinte quis dar novos contornos a educação brasileira, alicerçando-a numa perspectiva democrática e no exercício da cidadania.

Durante muito tempo, a sociedade brasileira esteve longe dos processos de decisão, alijada de seus direitos civis e políticos, envolvida pelo paternalismo do regime militar. Falar no exercício da cidadania, na construção de uma sociedade democrática, ainda hoje é um desafio. Nas palavras de Benevides

“Com o movimento de democratização do país e com o reconhecimento universal de que não há desenvolvimento exclusivamente no campo econômico, sem concomitante desenvolvimento social e político, a questão da educação política se tornou de fundamental importância. Hoje pode-se afirmar que a cidadania é uma ideia em expansão; no entanto, a ação política continua desvalorizada e o cidadão pode ser visto apenas

³³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

como o contribuinte, o consumidor, o reivindicador de benefícios individuais ou corporativos, e não do bem comum. E sequer o princípio constitucional de escola para todos consegue ser cumprido.”³⁴

Dessa forma, percebe-se que mesmo após 30 anos da promulgação da CF/88 fica evidente, a dificuldade em consolidar a cidadania e democracia no país, que não se configura apenas na conscientização da participação popular ou inserção social, Norberto Bobbio ao discorrer sobre o futuro da democracia informa que ela em sua definição mínima seria “primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”.³⁵

A transformação do súdito em cidadão, segundo Bobbio³⁶ se efetiva por meio da atribuição de direitos, mas tal fato só ocorreria por meio do exercício da prática democrática, sem isso o único cenário possível seria o da apatia política.

Na perspectiva Freiriana, uma educação emancipadora passaria pela conscientização do cidadão quanto a sua realidade social, alterando a visão dos homens em relação aos locais em que estão inseridos, por meio de um ensino dialógico e libertador, pautado por uma dialética da confrontação, desvinculada da mera inteligência mecanicista. Para ele concepções de ensino que ignorem o conflito acabam por ser meramente domesticadoras.

Em lugar da decretação de uma nova História sem classes sociais, sem ideologia, sem luta, sem utopia, e sem sonho, o que a cotidianidade mundial nega contundentemente, o que temos a fazer é repor o ser humano que atua, que pensa, que fala, que sonha, que ama, que odeia, que cria e recria, que sabe e ignora, que se afirma e que se nega, que constrói e destrói, que é tanto o que herda quanto o que adquire, no centro de nossas preocupações. Restaurar assim a significação profunda da radicalidade.³⁷

Uma prática educativa emancipadora não se ocupa com a homogeneização, pois apoia-se na pluralidade, no ser humano, visto sob todos seus ângulos classe, raça, sexo e a interpenetração destes ângulos, que para Freire³⁸ não

³⁴ BENEVIDES. **Educação para a democracia**. Lua Nova, São Paulo, n. 38, p.223-237, dez. 1996, p. 223. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451996000200011>, acesso em: 10 de out. 2019.

³⁵ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986 P. 12

³⁶ Ibidem, p. 32.

³⁷ FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 12.

³⁸ Ibidem, p. 12.

podem ser excluídos do fazer, do pensar, as experiências sociais e da cultura do alunato.

Assim sendo, para que ocorra essa emancipação não se deve desconsiderar a existência das peculiaridades dos educandos, não se deve mascarar opressões. O ensino-aprendizagem é uma construção de todos que o compõe e das trocas de conhecimento entre alunato e professorado. Não pauta-se pelo autoritarismo, mas pela alteridade.

Nas palavras de Paulo Freire “a intolerância é sectária, acrítica, castradora. O intolerante se sente dono da verdade, que é dele. Não é possível crescer na intolerância.”³⁹ Os autoritários consideram-se mais dignos de direitos, hipertrofiam sua autoridade e tentam suprimir a liberdade de alguns grupos, porquanto incumbiram-se do “pesado fardo” de salvar o povo de si mesmo. Guiar os cegos, conduzir o rebanho assustado.⁴⁰

³⁹ Ibidem, p.36

⁴⁰ CHOMSKY, Noam. **Mídia: Propaganda política e manipulação**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p. 17.

2. O MOVIMENTO ESP E SUAS PROPOSTAS EM REVISTA.

A educação e as concepções pedagógicas aplicadas a ela constituem cada vez mais uma fronteira do campo de batalha política, fundamentadas cada vez mais em interesses de alguns grupos, que colocam interesses religiosos, posições de poder, valendo-se principalmente de habilidades técnicas de manipulação pública.

Antes das eleições presidenciais de 2014, que culminaram com a reeleição de Dilma Roussef pelo Partido dos Trabalhadores, protestos já ocorriam em todo o país. Num primeiro momento questionava-se o aumento na tarifação das passagens do transporte público. Posteriormente outras manifestações foram se multiplicando contendo questionamentos quanto à realização da Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo FIFA em 2014.

A partir daí, não eram raros os ataques aos direitos humanos, apoiando-se principalmente nos discursos midiáticos que os apresentavam como suporte ao banditismo e a impunidade, atuando de acordo com as forças hegemônicas da sociedade.

Neste clima de tensão social, pessoas que atuam pelos direitos das mulheres, contra abusos no sistema carcerário, contra a homofobia, contra o trabalho análogo a escravidão e/ou exploração de imigrantes têm sido muitas vezes taxados como imorais, inescrupulosos ou ameaçadores a ordem social vigente, pautas de direitos humanos foram sendo cada vez mais associadas a um ideal de subversão da ordem estabelecida.

Na cena política nacional, destaca-se os questionamentos elaborados pelo Movimento Escola Sem Partido (ESP), criado pelo advogado Miguel Francisco Urbano Nagib, advogado brasileiro que atua como Procurador do Estado de São Paulo em Brasília.

Apesar da autoria brasileira, a ideia não é novidade, porquanto foi inspirado no finado movimento de cunho semelhante denominado “No

Indocrination⁴¹ dos Estados Unidos. O ESP foi criado com o fim de denunciar possíveis “abusos ideológicos”⁴² que por parte dos educadores que abusam da liberdade de cátedra ao veicularem assuntos que não coadunem com as práticas familiares de crianças e adolescentes.

A vertente norte-americana naufragou e o movimento *No Indocrination* deixou de existir. O nacional, por sua vez, prosperou fornecendo modelos de anteprojetos de lei por todo o Brasil. A aversão quanto à política e aos políticos profissionais enraizada no imaginário popular criou terreno propício para a divulgação e implantação do ESP.

Não é necessária análise minuciosa do contexto atual para verificar que os anos pós 2013 foram efetivamente marcados por uma crescente polarização política, que atingiu o país. Tal radicalização permeou a esfera educacional, que passou a receber grande enfoque, questionamentos e até mesmo patrulhamento ideológico, uma vez que o denunciismo fora cada vez mais estimulado.

O nome do movimento é estrategicamente pensado, no sentido de que uma escola sem partido remete a aversão da sociedade em relação aos políticos profissionais e ao *establishment*. Tal escolha nos leva a um falso dilema veiculado pelo ESP que se o indivíduo é contra o movimento, acaba por ser favorável ao proselitismo político nas escolas, o que deixa claro um jogo de retórica.

Ser contrário ao projeto não configura compactuar com facciosismo político em âmbito escolar, mas não coadunar com a ideia de que “professores não

⁴¹ LIMA, Paula Valim de. Escola sem sentido: **Implicações do Escola Sem Partido para a democratização da educação Pública**. Porto Alegre, 2017, P.12.

⁴² Segundo reportagem veiculada no site El País no dia 20 de junho de 2016 ele declarou que sua insatisfação começou quando um professor de sua filha fez uma analogia comparando Francisco de Assis e Ernesto Che Guevara. O docente citava essas duas personalidades para exemplificar pessoas que abandonaram tudo por uma causa, uma por motivação religiosa e outra por motivação política. EL PAÍS. “O professor da minha filha comparou Che Guevara a São Francisco de Assis”. Nesta mesma reportagem, Miguel Nagib afirma que: “Não é cerceamento à liberdade de expressão porque o professor não tem direito à liberdade de expressão na sala de aula”, diz ele. “Se o professor tivesse, ele sequer seria obrigado a apresentar o conteúdo. A prova que ele não tem liberdade de expressão é que ele tem uma grade curricular obrigatória por lei. Liberdade de expressão é a que a gente exerce no Facebook. Ele não pode agir em sala de aula como ele age no Facebook, afirma. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550_367696.html>. Acesso em: 05 de nov. 2017.

são educadores, mas burocratas que devem apenas transmitir conteúdos definidos por lei, sem mobilizar valores e sem falar da realidade na qual está inserida”.⁴³

O professor na perspectiva proposta pelo ESP é tão somente um disseminador de conteúdos, um agente de manutenção das coisas como elas são. A sociedade é como é, o que “caracteriza uma posição educacional e política fatalista, e não crítica.”⁴⁴

A elite detentora do poder, ao perceber que seu poderio, modo de vida, a sociedade, valores e a família estariam ameaçados por outras vertentes de pensamento, tem atuado na manutenção de seu *status quo*, mobilizando seus simpatizantes em torno do combate ao das pautas de gênero, diversidade sexual e educação sexual nas escolas.

Uma estratégia pensada em sede política com o objetivo de mobilizar a opinião pública tem sido a de veicular ideias simplistas para problemas seculares, dicotomias, bater na tecla da insegurança generalizada e, ainda, uma política *antiestablishment* oposta aos velhos acordos, vinculando-se a esse tipo de discurso que se opõe aos novos rumos que a sociedade pode tomar parte da sociedade investiu numa

(...) nova legitimidade funciona que por oposição. E se constrói em torno de um discurso que projeta uma rejeição geral ao estado de coisas, prometendo a salvação por meio da ruptura com essa ordem incrustada nas instituições.⁴⁵

Discursos que manifestam inconformismo com a ordem das coisas, mas que na realidade nada tem teor revolucionário, por afirmarem o descontentamento com os direitos até então alcançados por grupos como negros, mulheres, homossexuais, etc. Movimentos que manifestam-se essencialmente por oposição,

⁴³ PENNA, Fernando. **O discurso reacionário de defesa de uma escola sem partido. In. O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil.** GALLEGU, Ester Solano (org). São Paulo: Boitempo, 2018 p.

⁴⁴ GUILHERME, Anselmo Alexandre; PICOLI, Bruno Antonio. **Escola sem Partido — elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt.** Revista Brasileira de Educação v. 23, 2018, p. 3.

⁴⁵ CASTELLS, MANUEL. **Ruptura: A crise da democracia liberal.** Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018, p. 38.

pela rejeição das pautas apresentadas pelos grupos já mencionados, pois que partilham das mesmas aversões.

E é, por conseguinte conjuntura que o movimento “Escola Sem Partido” ganhou força e visibilidade, mesmo existindo desde 2004, ganhou notoriedade depois de 2010.

Além do movimento “ESP”, começaram a surgir projetos de lei pautados nas discussões insufladas quanto às limitações da liberdade de cátedra dos profissionais em educação. Não obstante, nos Estados e Municípios foram propostos projetos com o objetivo de proibir a abordagem de questões de gênero e orientação sexual nas escolas, como o nº 8.458/11 de São José dos Campos que fora atacado pela ADI nº 029637162.2011.8.26.0000⁴⁶,

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.458/11, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, QUE PROÍBE A DIVULGAÇÃO OU EXIBIÇÃO DE QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE POSSA INDUZIR A CRIANÇA AO COMPORTAMENTO, OPÇÃO OU ORIENTAÇÃO HOMOAFETIVA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE LOCAL - SUBTRAÇÃO DA DISCUSSÃO DA HOMOFOBIA DO ÂMBITO ESCOLAR-CLÁUSULA ABERTA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 144, 237, II E VII - DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AÇÃO PROCEDENTE. 1. Ainda que inegavelmente seja interesse também do Município o de zelar pela boa educação de seus cidadãos, não há, no que respeita à educação para a prevenção da homofobia, para o respeito e tolerância da diversidade sexual, e para a discussão sobre a liberdade de orientação sexual, qualquer caractere de preponderância de interesse em seu favor. Inexistindo qualquer peculiaridade no Município de São José dos Campos envolvendo o tema, tem-se que ele transcende o interesse local, do que deriva a usurpação de competência legislativa. 2. O debate acerca da homofobia e a educação para o respeito e tolerância do indivíduo homossexual estão calcados na própria Constituição do Estado de São Paulo. As tentativas de se subtrair do âmbito escolar a discussão desta questão social viola o art 237, II e VII, da Constituição do Estado de São Paulo, posto que a educação é dever conjunto do Estado e da família, e não apenas desta.

Na esfera federal projetos de lei baseados nas propostas do ESP foram colocados em pauta. Como principais exemplos pode-se citar:

⁴⁶ Tribunal de Justiça de São Paulo – **Ação Direita de Inconstitucionalidade: 2963716220118260000 SP 0296371-62.2011.8.26.0000**. Relator: Artur Marques. Requerente: Procurador Geral de Justiça de São Paulo. Data de Julgamento: 01/08/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2012

Projeto de Lei	Autoria	Principais propostas	Status
7181/2014	Deputado Erivelton Santana – PSC/BA	Alterar o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.	Apensado ao projeto 7180/2014.
867/2015	Deputado Izalci PSDB/DF	Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido".	Apense-se a este(a) o(a) PL-246/2019.
1859/2015	Deputados Alan Rick PRB/AC e outros.	Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (LDB).Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo 'gênero' ou 'orientação sexual.' (NR)	Apensado ao PL 7180/2014
2731/2015	Deputado Eros Biondini PTB/MG	Altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Proíbe a utilização de qualquer tipo de ideologia na educação nacional, em especial o uso da ideologia de gênero.	Retirado pelo Autor
5487/2016	Professor Victório Galli – PSC/MT	Institui a proibição de orientação e distribuição de livros às escolas públicas pelo Ministério da Educação e Cultura que verse sobre orientação de diversidade sexual para crianças e adolescentes.	Apensado ao PL 1859/2015
10577/2018	Cabo Daciolo – PATRI/RJ	Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a disseminação da ideologia de gênero nas escolas do Brasil.	Apensado ao PL 1859/2015
10659/2018	Delegado Waldir – PSL/GO	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar a doutrinação política, moral, religiosa ou	Apensado ao PL 1859/2015

ideologia de gênero nas escolas.

8933/2017	Pastor Eurico – PHS/PE	Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor que o ensino sobre educação sexual somente será ministrado ao aluno mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.	Apensado ao PL 7180/2014
9957/2018	Jhonatan de Jesus – PRB/RR	Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para coibir a doutrinação na escola.	Apensado ao PL 7180/2014
246/2019	Bia Kicis PSL/DF , Kim Kataguiri - DEM/SP , e outros.	Institui o "Programa Escola sem Partido".	Apensado ao PL 867/2015

O objetivo dessas propostas é impor uma “neutralidade política, ideológica, religiosa do Estado”⁴⁷, criando um rol de assuntos proibidos em âmbito escolar, que estaria presa as especificidades morais de família e a um ideal de neutralidade, que segundo o próprio movimento ESP é dificilmente alcançável. Essas proposições suscitam questões como: Poderia cada família impor suas particularidades morais e éticas ao educador? Esta lei não teria meramente fins persecutórios? Tal projeto coadunaria com uma educação voltada para os direitos humanos? Tais projetos respeitam a Carta Magna de 1988 e os tratados dos quais o Brasil é signatário?

O anteprojeto divulgado pelo movimento ESP, cria uma perspectiva ferramentaria da educação, que não é novidade, coaduna bem com o modelo educacional aplicado durante o Regime Militar: a educação como preparação para o mundo do trabalho, o que restringe amplamente o que é o processo educativo e o pleno desenvolvimento da pessoa.

⁴⁷ O artigo do PL 193/2016, baseado no anteprojeto do movimento ESP trouxe a proposta de alteração na lei de diretrizes da educação brasileira: "Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado" BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei PL 193/2016. Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o "Programa Escola sem Partido". Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>>. Acesso em: 16 de out. de 2019.

Como justificativa a proposição do projeto é apresentado que:

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas, bem como para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.⁴⁸

O ESP⁴⁹ e políticos apoiadores veiculam para seus seguidores nas redes sociais que professores atuam de modo partidário e que determinados assuntos compõe uma agenda político-partidária, estabelecendo um clima de desconfiança quanto à atuação desses profissionais e, ainda, contribui para a estigmatização, não sendo rara a expressão “doutrinador do MEC” entre os membros desses movimentos. Cass Sustein, explicita que “o extremismo político, resulta da polarização grupal, e a segregação social é um acessório útil na produção da polarização”.⁵⁰

O ESP acusa docentes de praticarem “assédio ideológico”, de atuarem como militantes em sala, impoem suas visões políticas aos alunos. Como se todos os professores estivessem vinculados a partidos políticos ou adotassem a mesma visão político-ideológica. Como se houvesse um objetivo obscuro por trás da atividade docente para além do que já está legalmente atribuído.

⁴⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 246/2019**. Institui o "Programa Escola sem Partido" Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>>. Acesso em: 16 de out. de 2019.

⁴⁹ Texto de apresentação no site do movimento Escola Sem Partido: “O **Escola Sem Partido** se divide em duas vertentes muito bem definidas, uma, que trabalha à luz do Projeto Escola Sem Partido, outra, o uma associação informal de pais, alunos e conselheiros preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior. A pretexto de transmitir aos alunos uma “visão crítica” da realidade, um exército organizado de militantes travestidos de professores prevalece-se da liberdade de cátedra e da cortina de segredo das salas de aula para impingir-lhes a sua própria visão de mundo.

Como membros da comunidade escolar – pais, alunos, educadores, contribuintes e consumidores de serviços educacionais –, não podemos aceitar esta situação.

Entretanto, nossas tentativas de combatê-la por meios convencionais sempre esbarraram na dificuldade de provar os fatos e na incontornável recusa de nossos educadores e empresários do ensino em admitir a existência do problema.

Ocorreu-nos, então, a idéia de divulgar testemunhos de alunos, vítimas desses falsos educadores.” Disponível em: <programaescolasempartido.org/movimento#>, acesso em: 13 de novembro de 2019.

⁵⁰ SUNSTEIN, Cass. **A era do radicalismo**. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier Editora, 2009, p. 6.

Para, além disso, o movimento estimula o denunciismo abrindo sua página na rede mundial de computadores para que pais e alunos exponham denúncias sobre possíveis doutrinações ideológicas. Assim, de acordo com as concepções de cada família são apresentadas queixas sobre contaminações político-ideológicas em sala de aula. Um sistema de vigilância informal e pulverizado por vários olhos.

Em comunicado, os relatores da ONU criticaram os projetos que visam limitar a liberdade de cátedra dos docentes, uma das críticas apresentadas se refere quanto à definição do que seja doutrinação política e ideológica, propaganda político-partidária e educação moral. Para os relatores as propostas de censura permitem "alegar que um professor está violando as regras pelo fato de autoridades ou pais subjetivamente considerarem a prática como propaganda político-partidária"⁵¹. Além disso, a censura nas escolas devido a questões subjetivas pode retirar das salas de aula, discussões de temas considerados controversos ou sensíveis, como os que tratam de direitos das minorias.

Além disso, aparecem projetos de lei como o 7181/2014 e 8933/2017 que colocam uma prevalência dos interesses e peculiaridades de cada família em detrimento das diretrizes nacionais da educação. O artigo 205 da CF/88 informa que a educação é dever do Estado e da família e deve ser incentivada e promovida com a colaboração da sociedade. Daí percebe-se que é uma prática colaborativa, as crenças das famílias devem ser respeitadas, mas não devem se sobrepor ao direito do aprendizado, do direito de informar, pois que num regime democrático há o pressuposto de que diferentes concepções convivam fundadas no exercício da tolerância e do respeito, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁵², de 1996, os princípios do "respeito à liberdade e apreço à tolerância".

⁵¹ Organização das Nações Unidas, ONU. ***Mandates of the Special Rapporteur on the right to education; the Special Rapporteur on the promotion of the freedom of opinion and expression, and the Special rapporteur on freedom of religion or belief.*** Comunicado ONU. <<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Opinion/Legislation/OLBrazileducation.pdf>>. Acesso em 02/11/2019.

⁵²BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> . Acesso em: 09 de nov. 2019.

Mesmo com a perspectiva constitucional, o que se percebe é uma crescente oposição aos direitos de mulheres e dos LGBTQIA. Políticos conservadores tem proposto o anteprojeto formulado pelo ESP ou unem-se no sentido de não deixar passar propostas legais que tragam assuntos pertinentes aos grupos supracitados, frise-se nesta acepção a atuação da bancada evangélica que tem tido crescimento exponencial de 20% a cada nova eleição⁵³.

O projeto 2731/2015⁵⁴ apresentado pelo deputado federal Eros Biondini do PTB/MG tinha como proposta a alteração do Plano Nacional de Educação (PNE), vedando a discussão de gênero dentro das escolas, conforme disposto nos artigos:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação – PNE, para dispor sobre a proibição do uso da ideologia de gênero na educação nacional.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. É proibida a utilização de qualquer tipo de ideologia na educação nacional, em especial o uso da ideologia de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e seus derivados, sob qualquer pretexto.
(NR)

Outra previsão que o autor do projeto propôs, foi que os professores que desobedecerem a proibição mencionada, estariam sujeitos as mesmas penas previstas no artigo 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê prisão de 6 meses a 2 anos para aqueles que submeterem “criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento”. O projeto foi retirado pelo autor em 18 de novembro 2015.

Contudo existem outros projetos que seguem tramitando e com objetivos semelhantes, como o projeto 7180/2014 do deputado Erivelton Santana do

⁵³ BULGARELLI, Lucas. **Moralidades, direitas e direitos LGBTI nos anos 2010**. In: O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil. São Paulo, Boitempo, 2018, p.99;

⁵⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 2731/2015**. Altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1672692>> Acesso em: 10 out. 2019.

PSC/BA, que pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), no inciso XIII do artigo 3º⁵⁵, para proibir o ensino daquilo que chama de “ideologia de gênero”:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 3º.....

XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.” (AC)

Projetos que confrontam frontalmente o texto atual da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do profissional da educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extra-escolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

Tais projetos em questão atacam frontalmente a autonomia dos professores, tentando restringi-la ao máximo. Medidas coercitivas que atacam as diretrizes fundamentais do ensino no país. Segundo a LDB, em seu artigo 3º, VII, é estabelecido como princípio do sistema de ensino brasileiro a valorização profissional da educação escolar, neste sentido projetos que propõe a censura a

⁵⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 7180/2014**. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014. Acesso em: 10 out. 2019.

prática docente, ferem a independência ética e a dignidade de toda uma categoria profissional, que sofreria limitações persecutórias em seu ambiente de trabalho.

Ao discorrer sobre a liberdade, Ronald Dworkin afirmou: “O governo não deve restringir a autonomia quando a justificativa dessa restrição pressupõe a superioridade ou a popularidade de quaisquer valores éticos controversos na comunidade”.⁵⁶ Para ele, restrições fundamentadas em controvérsias éticas tem como escopo proteger concepções do bem viver enquanto se quer riscar outras expressões do mapa, não é razoável, portanto elaborar leis fundamentadas em pressupostos meramente éticos, porque restringiria a autonomia das pessoas. Não é plausível justificar a intromissão estatal em âmbito privado quando esta é justificada pela suposição da superioridade ou popularidade de valores éticos controversos, ele dá como exemplo⁵⁷ disso leis como as que tratam sobre censura de literatura sexual, obrigatoriedade de saudar a bandeira, proibição de relações sexuais ou casamento de pessoas do mesmo sexo .

Na tentativa de proteger o *status quo*, usa-se do paternalismo ético com o intuito de restringir a liberdade dos profissionais da educação “os totalitaristas calam as pessoas para salvar-lhes as almas”⁵⁸. Alterações severas sem a mínima participação das milhões de pessoas afetadas pela implementação da censura nas escolas, configurando-se numa imposição arbitrária de um projeto que privilegia uma visão ética em detrimento das demais. Tal perspectiva não coaduna com o paradigma constitucional.

Num Estado Democrático de Direito, não é razoável estatuir leis que cerceiam a atuação do docente, que lhe retiram a autonomia, sujeitando-o a um monitoramento ideológico, ferindo o princípio da dignidade humana, celebrado pela Constituição de Federal de 1988.

De modo que não é lícito ao Estado, definir que opiniões são ou não são aceitáveis em sala de aula, porquanto as próprias diretrizes da educação

⁵⁶ Dworkin, Ronald. **A raposa e o porco-espinho: justiça e valor**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p..567

⁵⁷ Ibidem, p. 565.

⁵⁸ Ibidem, p. 560.

estabelecem a importância da pluralidade de ideias. O art. 220, §2º, da Constituição Federal prevê que:

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão, e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (...)

§2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (...)

Ademais, o art. 5º tem como função limitar a intromissão estatal sobre bens juridicamente tutelados, sendo que, dentre eles, destacamos “a liberdade de expressão artística, científica e intelectual e de comunicação, independente de censura ou licença” prevista no inciso IX e a liberdade de trabalho, ofício ou profissão disposta no inciso XIII da Lex Mater. Não há como cogitar a existência de governo democrático sem pluralismo de concepções ideológicas, liberdade e relações dialógicas.

Sabe-se que o paradigma educacional alicerça-se numa educação plural e global, isto é, que se apreende nos mais variados aspectos da vida humana. E em perspectiva com o exercício da cidadania, sendo uma educação não excludente, com um currículo diversificado, uma escola mais aberta que respeite as peculiaridades regionais, tendo em vista a construção de uma escola com a qual o aluno se identifique e que conseqüentemente diminua problemas como a reprovação e evasão escolar.

O artigo 3º da LDB deixa claro que o ensino brasileiro tem como princípio a liberdade, a não restrição do conhecimento, a formação integral dos alunos. Não falar sobre gênero, sobre o movimento LGBTQIA, sobre a realidade social significa perpetuar uma série de opressões.

Os índices relativos à homofobia e à violência contra as mulheres são alarmantes. Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), no Atlas da violência, em que pesquisadores dedicaram a investigar os índices de violência relativos a temporalidade de 2007 a 2017, “houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936

mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007.”⁵⁹ São dados preocupantes que nem sequer mencionaram os casos de violência moral, física, patrimonial e sexual.

Segundo o Mapa da violência 2015 sobre o assassinato de mulheres os dados apresentados deixam claro que:

(...) dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013 pelo SIM, 2.394, isso é, 50,3% do total nesse ano, foram perpetrados por um familiar da vítima. Isso representa perto de 7 feminicídios diários nesse ano, cujo autor foi um familiar, 1.583 dessas mulheres foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro, o que representa 33,2% do total de homicídios femininos nesse ano. Nesse caso, as mortes diárias foram 4.⁶⁰

Em relação às denúncias de homicídio contra a população LGBTQIA, o IPEA indicou que houve um forte crescimento, já que em 2011 foram registrados um total de 5 casos, enquanto que em 2017 foram registrados 193 casos, indicando um crescimento de 127%.⁶¹

Outro tipo de violência a ser considerado é a sexual contra crianças e adolescentes, nas quais se enquadram: assédio, estupro, pornografia infantil e exploração sexual. Segundo o Boletim Epidemiológico nº 27⁶², formulado pelo Ministério da Saúde na maioria das vezes as vítimas são meninas negras de 10 a 14 anos, o levantamento baseou-se na temporalidade de 2011 a 2017. Nesse período, dos 184.524 casos de violência sexual notificados, 45% foram contra adolescentes (de 10 a 19 anos). Das vítimas reportadas, 92,4% eram meninas e 7,6% eram meninos. O boletim deixa claro ainda que o provável autor da violência sexual contra crianças e adolescentes, em 92,4% dos casos o agressor era do sexo masculino e 38,4% tinham vínculo familiar.

⁵⁹ IPEA. **Atlas da violência 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019.

⁶⁰ WAISELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 30 out. 2019.

⁶¹ IPEA. **Atlas da violência 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019, p. 58.

⁶² BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim epidemiológico n. 27: Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. Secretaria de Vigilância em Saúde, vol. 49, jun. 2018. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2019.

Num contexto de violência contra mulheres, LGBTQIA, crianças e adolescentes silenciar temáticas de gênero, diversidade e educação sexual, seria invisibilizar uma série de problemas que estão presentes na realidade brasileira.

Aulas de educação sexual, neste cenário, tornam-se cada vez mais relevantes para a conscientização de crianças e adolescentes sobre o que é o abuso sexual, sobre autocuidado e auto responsabilidade. Segundo o Fundo De População das Nações Unidas (UNFPA)⁶³, o Brasil tem a sétima maior taxa de natalidade na adolescência no continente americano, de cada 5 crianças nascidas 1 será de mãe adolescente.

Resta evidente a relevância dessas temáticas para a consolidação de uma sociedade igualitária e para proteção de grupos vulneráveis contra uma série de mazelas que os atingem, o abandono desses assuntos cria condições perversas de eternização de situações problema elencadas acima, impondo esses grupos a marginalização, a violência e a desigualdade social.

⁶³ Organização das Nações Unidas – ONU BR. Taxa de gravidez adolescente no Brasil está acima da média latino-americana e caribenha. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/taxa-de-gravidez-adolescente-no-brasil-esta-acima-da-media-latino-americana-e-caribenha/>>. Acesso em: 31 out. 2019.

3. GÊNERO: PORQUE INCOMODA?

A priori é necessário tecer algumas considerações sobre o termo polissêmico gênero. Ao longo da história, existiram diversas acepções sobre ele, mas no sentido que interessa a esse trabalho, infere-se que gênero com relação às mulheres surgiu a pouco tempo e tem granjeado vários estudos em torno de si, caracteriza-se principalmente por retirar do campo do natural as diferenças de papéis sociais entre homens e mulheres. Neste sentido, o aspecto biológico não basta para dar conta do real significado e sentido das diferenças existentes entre os papéis sexuais.

Gênero a ser percebido enquanto produto cultural de seu tempo e sociedade consegue transmitir noções importantes: A dicotomia e a oposição existentes entre feminino e masculino. Diferenças construídas de acordo com uma visão androcêntrica na qual a divisão dos sexos é inevitável e totalmente assimétrica e hierárquica, a saber, masculino e feminino, superior e inferior, ativo e passivo, dominador e dominado.

Joan Scott ao abordar tal temática, corrobora com o fato de que é pela linguagem que padrões de comportamento são internalizados e a construção do papel feminino/masculino é internalizado na infância. Por meio da linguagem, a criança acessa a ordem simbólica, e é por meio dela que as primeiras diferenciações são construídas.

Scott, nos lembra que “segundo Lacan, o falo é significante central da diferença sexual, mas o sentido do falo tem que ser lido de forma metafórica”⁶⁴. Assim, faz-se necessário reportar a psicanálise lacaniana, pela qual se fez releitura de Freud à vista dos conceitos estruturalistas colocados pela antropologia estrutural e a linguística estruturalista. Para Lacan, o grande repositório do inconsciente estaria na linguagem, e a enunciação do sujeito pela fala, traria sua constituição de personalidade. Assim, pensar num sistema estrutural é essencialmente pensar num conjunto em que cada elemento exerce

⁶⁴ SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Educação & Realidade, v.20, n.2, jul./dez. 1990, p. 72.

um papel. A mudança, acréscimo ou retirada de um elemento implica em mudanças em todo sistema. Logo, pensar no gênero masculino, somente faz sentido num conjunto em que haja o feminino, e vice-versa. Nessa ótica, Lacan coloca o paralelismo significante/significado como formadores do signo linguístico (conceito já colocado por Saussure). Novo é, contudo, pensar que o discurso dos sujeitos, traz mais do que o mero sentido proposto pela linguagem em nível conotativo/denotativa. Lacan dizia que a fala é a presença de uma ausência, logo, o sujeito enunciaria na fala um desejo, ou seja, aquilo que lhe falta. Nesta perspectiva, retoma-se um ponto com a psicanálise freudiana, na medida em que à mulher, como sujeito desprovido de um falo físico, seria um ser faltante.

Joan Scott demonstra a necessidade de se pensar o falo além do componente genital/físico, mas como simbolização de poder. Seria, logo, na infância que os adultos dariam as significações à criança em sua construção de gênero, dando às meninos signos que remeteriam a papéis de dominação e às meninas papéis de dominadas.

(...) as identidades subjetivas são processos de diferenciação e de distinção, que exigem a supressão das ambiguidades e dos elementos opostos a fim de assegurar (de criar a ilusão de) uma coerência e uma compreensão comuns. O princípio de masculinidade baseia-se na repressão necessária dos aspectos femininos – do potencial bissexual do sujeito; e introduz o conflito na oposição entre o masculino e o feminino.⁶⁵

Por mais que gênero se baseie na distinção do sexo fisiológico masculino/feminino, a construção do que é esperado socialmente de homens e mulheres, se dá por meio das relações de poder e há todo um imaginário social erigido para fundamentar tal discurso. A construção de símbolos que envolvem ideais de feminilidade e masculinidade, apontando comportamentos desejáveis ou indesejáveis. O monopólio da interpretação dos símbolos que segundo Joan Scott⁶⁶ caberia às doutrinas religiosas, científicas, políticas e jurídicas que se fundamentariam na oposição binária entre esses papéis.

⁶⁵ Ibidem, p.82.

⁶⁶ Ibidem, p.86.

Além de instituir símbolos e monopolizar a interpretação destes, para que a dominância seja exercida, tais mecanismos atuam no sentido de rejeitar, reprimir qualquer outra possibilidade, pois que a visão binária em relação à sexualidade é apontada como único caminho viável. Scott⁶⁷ afirma que por muitas vezes a própria historiografia retratou essa normatividade hegemônica como sendo fruto de um consenso social e não como um conflito.

Para Guacira Lopes⁶⁸ gênero não é uma categoria analítica, mas uma relação de poder, fruto do poder dos homens que define o que é necessário e desejável de uma mulher definindo comportamentos, um poder historicamente enraizado.

Para tratar da questão de Gênero é necessário que seja feita uma contextualização histórica de quando e como tal termo foi cunhado. Para tanto, destaca-se a atuação do movimento feminista, que despontou internacionalmente no século XIX, reivindicando o direito ao voto. Sabe-se que não era a única demanda apresentada pelas feministas, pois a mulher era destinatária de pouquíssimos direitos, em razão disso a organização dessas mulheres foi fundamental para que alcançassem vitórias significativas.

Já em meados do século XX, com o surgimento de uma nova perspectiva teórico-metodológica⁶⁹ de historiadores como Natalie Zemon Davis, Roger Chartier, Christopher Hill e Carlo Ginzburg, denominada “história vista de baixo”, as vozes de grupos sistematicamente silenciados pela historiografia tradicional que dantes focava-se nos grandes nomes ou atos, começaram a romper com este mutismo imposto e abordar a história por uma perspectiva inversa, tendo como fonte as pessoas “comuns”, as mulheres, as crianças, os marginalizados, a cultura, etc.

No final da década de 70, seria a vez das mulheres estarem sob enfoque nos grupos de estudos das universidades. Historiadoras feministas norte-americanas, começaram a problematizar a questão da mulher e da sociedade e se estas deveriam ser vistas enquanto uma categoria homogênea ou heterogênea. No campo

⁶⁷ Ibidem, p. 87.

⁶⁸ LOURO, Guacira Lopes (org.). **O Corpo Educado: Pedagogias da sexualidade**. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 40.

⁶⁹ KIRSCHNER, Tereza Cristina. **Entre tradições e inovações, o percurso crítico de Natalie Zemon Davis**. Cultura histórica e patrimônio, vol. 2, n.1, 2013, p. 101.

epistemológico, parecia importante desenvolver uma linguagem capaz de representar a mulher, com o intuito de promover a visibilidade política destas.

Para Judith Butler a abordagem de mulher em termo estáveis e permanentes não é possível, para ela o próprio termo mulher não é exaustivo

“não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre constituiu de maneira coerente ou consistente os diferentes contextos históricos, e porque gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas”⁷⁰.

É preciso apontar que várias críticas sobre uma teoria homogênea quanto à significação da mulher foram apresentadas pelo movimento feminista negro ao apresentar a pertinência de outros fatores que deveriam ser levados em consideração como as questões étnicas e sociais.

Outro ponto importante levantado por Butler foi a desnaturalização das práticas sociais que por sua longevidade eram entendidas como comportamentos orgânicos pertencentes a homens e mulheres, saindo assim do determinismo biológico no qual o indivíduo teria inscrito no sexo um destino/papel pré-definido. Aparece então, com grande relevância e destaque o conceito de performatividade que

*(...)deve ser compreendida não como um "ato" singular ou deliberado, mas, ao invés disso, como a prática reiterativa e citacional pela qual o discurso produz os efeitos que ele nomeia. O que, eu espero, se tornará claro no que vem a seguir é que as normas regulatórias do "sexo" trabalham de uma forma performativa para constituir a materialidade dos corpos e, mais especificamente, para materializar o sexo do corpo, para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo heterossexual.*⁷¹

Para Butler, o gênero é uma construção social, é uma significação cultural do corpo sexuado, mas não só isso, é também um meio discursivo pelo qual é estabelecido um “sexo natural” enquanto pré-discursivo, anterior a cultura. Ela compara tal instituto aos tempos imemoriais das teorias elaboradas pelos

⁷⁰ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 20.

⁷¹ BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo". In: **O Corpo Educado: Pedagogias da sexualidade**. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p.110.

contratualistas, daí que o binarismo age como estabilizante desta visão de mundo, constituindo um imaginário social cujo objetivo político é estabelecer uma heterossexualidade impreterível e normalizada pelo que é veiculado cotidianamente.

Assim sendo, Butler não coaduna, nem com o determinismo biológico e nem com o determinismo cultural. Para ela, corpos são mais que recipientes passivos “de uma lei cultural inexorável”⁷². Na realidade, o que se busca é a naturalização dos papéis de gênero nos quais a heterossexualidade é o único caminho viável e natural a ser seguido e qualquer identidade que destoe disso é desviante ou antinatural.

Pierre Bourdieu⁷³ por sua vez, investigou quais seriam os mecanismos históricos responsáveis por eternizar essas estruturas da divisão sexual e dos princípios dessa. Para ele, a visão naturalista do sexo, tem como objetivo fundamental retirar das mulheres seu papel como agente histórico.⁷⁴ Neste sentido, as instituições estatais, religiosas, educacionais e jurídicas tem papel determinante para perpetuação da subordinação aos papéis de gênero.

Pelas vias simbólicas, de maneira quase imperceptível, se firma àquilo que Bourdieu chamou de violência suave ou simbólica. Nas instituições a lógica de dominação é exercida e o arbitrário cultural transformado em natural. Neste contexto, o direito como representação da realidade social desempenha a função de consagrar a ordem estabelecida, torná-la oficial. Para além de naturalizada, vista como algo uma verdade autoevidente ou algo inevitável, a divisão dos papéis historicamente construídos se mostra também no mundo deôntico, objetivada no campo jurídico. Exemplos disso não faltam, analisando a situação jurídica das mulheres no Brasil verifica-se que as mesmas só deixaram de ser relativamente incapazes com o Estatuto da Mulher Casada – L 4.121/1962 e apenas em 1888 a Constituição consagrou a igualdade de direitos e deveres na família.

A ordem social construída com base em parâmetros masculinos e ratificada pela atuação de nossas instituições, conta com uma aparente neutralidade como se

⁷² BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 26.

⁷³ Ver BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**.

⁷⁴ Ibidem, p.8.

não necessitasse de justificação por se apresentar como imanente, já que o corpo é apresentado como lugar da diferença sexual,

“longe de desempenharem o papel fundador que lhes é atribuído, as diferenças visíveis entre os órgãos sexuais masculino e feminino são uma construção social que encontra seu início nos princípios de divisão androcêntrica, ela própria fundamentada na divisão dos estatutos sociais atribuídos ao homem e à mulher”⁷⁵.

A manutenção da ordem simbólica e as diferenças sexuais para Bourdieu, não se estabelecem somente com a operação performativa que orienta as representações quando aos sexos, mas também fundamentam-se numa construção prática, que atua sobre os corpos, que os diferencia e determina o que é um uso legítimo ou ilegítimo do corpo. Práticas diferenciadas, masculinas e femininas que firmam-se por meio de ações pedagógicas explícitas e implícitas que atuam nas famílias, nas escolas, etc.

Práticas que exercem uma enorme força sobre o indivíduo ou sentimento de inadequação nos que não estão dentro do “padrão”, como exemplo disso: o jogar futebol, o brincar de carrinho, a iniciação sexual estimulada pelo pai, enquanto práticas masculinas; e as brincadeiras que remetem aos cuidados com o lar e filhos, a valorização da virgindade e a preservação da intimidade sexual como práticas femininas. Para Bourdieu essas operações legitimam “uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, uma construção social naturalizada.”⁷⁶ Tais práticas visam a afirmação da dominação masculina, da subordinação da mulher e a definição de quais hábitos são bem ou mal vistos socialmente.

Em razão disso, mulheres e todos aqueles que não se encaixavam acabam por ser invisibilizados. No caso das mulheres, não acarreta uma condição de inexistência, mas de um papel coadjuvante em relação aos homens. A mulher enquanto apoiadora, colaboradora dos homens, associada ao âmbito doméstico e ao suporte familiar. No caso dos homossexuais, é negada uma existência legítima, pública. Criticados por reivindicar visibilidade, quando o que se lhes impõe é o

⁷⁵ Ibidem, p. 32.

⁷⁶ Ibidem, p. 45.

silêncio “viver envergonhadamente a experiência sexual que, do ponto de vista das categorias dominantes, o define, equilibrando-se entre o medo de ser visto, desmascarado, e o desejo de ser reconhecido pelos demais homossexuais.”⁷⁷

Essas construções seculares, tidas como naturais, tem sido cada vez mais questionadas pelos movimentos feministas e LGBTQIA. Esses grupos invisibilizados tem colocando em cheque a ordem simbólica vigente e aparecem cada vez mais nas discussões e projetos que visam legalizar: a união homoafetiva, a adoção homoparental, uso do nome social, alterações no conceito de família, etc.

Em resposta, setores reacionários ligados a instituições religiosas se opõe as pautas e lutas desses movimentos, visando a manutenção dessas relações de poder. Alegando serem protetores da “família tradicional”, considerada por estes como “normal” investem no legislativo, tentando evitar que escolas, abordem temas como diversidade sexual e questões de gênero, barram projetos de lei que tragam reconhecimento de direitos na tentativa de impor as minorias o não lugar, a não legitimidade.

Frente a essa realidade, os movimentos LGBTQIA, tem acionado o poder judiciário na tentativa de resolver a anomia provocada por um legislativo que é em grande parte conservador, branco, masculino e burguês. Do outro lado, setores conservadores reagem contra “a ideologia de gênero”, “diversidade sexual” e “doutrinação” nas escolas. Discursos hegemônicos e relações de poder que tentam impor o silêncio a grupos que destoam da visão de mundo fundada no patriarcalismo e na submissão de outros grupos a papéis sociais considerados mais autênticos de acordo com a moral social e religiosa, relegando os demais grupos à uma subcidadania.

Os grupos sociais que ocupam as posições centrais, "normais" (de gênero, de sexualidade, de raça, de classe, de religião etc) têm possibilidade não apenas de representar a si mesmos, mas também de representar os outros. Eles falam por si e também falam pelos "outros" (e sobre os outros); apresentam como padrão sua própria estética, sua ética ou sua ciência e arrogam-se o direito de representar (pela negação ou pela subordinação) as manifestações dos demais grupos. Por tudo isso, podemos afirmar que as identidades sociais e culturais são políticas.⁷⁸

⁷⁷ Ibidem, 193.

⁷⁸ LOURO, Guacira Lopes (org). **O Corpo Educado: Pedagogias da sexualidade**. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 9.

Setores que ocupam posições centrais defendem a forma de controle da sexualidade, o que Guacira Lopes⁷⁹ denominou de abordagem absolutista nela o sexo é tratado como perigoso, perturbador e fundamentalmente antissocial, para esta concepção o sexo deve ser controlado de forma autoritária e rígida. Essa forma de perceber a sexualidade legou às sociedades ocidentais a ideia de que as forças perturbadoras do sexo podem e devem ser subjugadas com a moralidade inscrita em instituições sociais, a saber, casamento, heterossexualidade, vida familiar e a monogamia.

A abordagem absolutista viveu fortemente até a década de 1960, pautada por leis que ditavam o que era moral no campo da vida pública. Como herdeiros dessas concepções, ainda perdura fortemente as ideias de relegar ao campo do oculto, a esfera privada e até a não sexualidade aquilo que esteja situado fora dos padrões circunscritos da “normalidade” sexual ou dos papéis sociais desejáveis.

Neste contexto, se insere a polêmica da “Ideologia de Gênero” mais um ponto eleito do projeto Escola sem Partido que tem atuado para evitar que as questões de gênero sejam abordadas nas escolas. O referido projeto tem sido discutido na Câmara dos Deputados desde 2014. .

O último proposto neste sentido foi o PL 246/19, da deputada Bia Kicis (PSL-DF), permite que estudantes gravem as aulas de seus professores e censura os grêmios estudantis. A medida vale apenas para a educação pública. No “novo” projeto é mantida a redação: "O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero".⁸⁰

Os círculos conservadores alardeiam uma “crise moral”, por terem a percepção de que suas concepções morais e sociais estão ameaçadas por outros que anseiam por ser integrados e portadores dos mesmos direitos. A multiplicidade

⁷⁹ Ibidem, p. 54.

⁸⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 246/2019**. Institui o "Programa Escola sem Partido" Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>>. Acesso em: 16 de out. de 2019.

de valores, a pluralidade de opiniões é apresentada como permissividade, subversão ou inversão de valores.

Surgem a partir disso, mobilizações conservadoras que opõe-se as mudanças pelas quais a sociedade vem passando como um risco à família tradicional, sobre os papéis sexuais e as relações de poder entre eles sobre a doutrinação que imporá o comunismo às crianças, apologia à pedofilia, veiculação do “marketing gay”, entre outras narrativas conspiratórias apresentadas diuturnamente, quer seja na mídia, revistas ou na rede mundial de computadores.⁸¹

Frente a polarização política e a mobilização do movimento ESP, presencia-se fenômenos como a “demonização do outro”, a alteridade vai aos poucos se extinguindo. No site pertencente ao Movimento Escola Sem Partido, encontram-se artigos tratando da temática Ideologia de Gênero num deles intitulado “Porque os pais devem dizer não à ideologia de gênero”, Rejane Soares que é identificada como psicóloga e psicanalista informa

(...)é urgente o combate a ideologia de gênero que, com a noção de igualdade de gênero e o incentivo às relações homoparentais, coloca em risco as diferenças sexuais que possuem função estruturante no desenvolvimento psíquico da criança. O grande dano provocado pela ideologia de gênero consiste em subverter os papéis sociais atribuídos a cada sexo, que reafirmam e consolidam a identidade sexual. Esse dano vai muito além de um desvio dos desejos heterossexuais, de uma estética corporal ou até mesmo de uma revolução dos costumes. Ele chega, na verdade, às raias de uma confusão mental deliberada.⁸²

Já Miguel Urbano Nagib afirma que:

⁸¹ A título de exemplo destas vinculações pode-se citar o artigo extraído do site pertencente ao Movimento ESP intitulado “ A Pedofilia vai à escola”, no qual é afirmado: “Você já parou para pensar sobre o motivo dessa farta produção de literatura voltada à educação sexual nas escolas? Não vou nominar obras para não fazer publicidade de lixo pedagógico, mas há de tudo. O famoso kit gay não foi o primeiro nem o último material pernicioso. O Ministério Público chegou a intervir, em alguns casos, para impedir a distribuição. Há publicações que, explicitamente, estimulam experiências auto-eróticas, heterossexuais e homossexuais. Um desses livrinhos vem com a recomendação, aos pequenos leitores, de que devem conservar o referido “material escolar” fora do alcance dos pais. A questão que me interessa aqui é a existência de uma pedagogia da educação sexual que anda a braços com a pedofilia.” Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/educacao-moral-direito-dos-pais/a-pedofilia-vai-a-escola/>. Acesso em: 05 nov. 2019.

⁸² SOARES, Rejane. **Porque os pais devem dizer não à ideologia de gênero**. Disponível em: <http://escolasempartido.org/artigos-top/558-porque-os-pais-devem-dizer-nao-a-ideologia-de-genero>, Acesso em: 17 out. 2019.

A obsessão dessa turma, como se sabe, é a chamada teoria (ou ideologia) de gênero. Indiferente às decisões soberanas do Congresso Nacional e da imensa maioria das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores – que se negaram a incluir a ideologia de gênero nos seus respectivos planos de educação –, a burocracia do ensino continua utilizando a máquina do Estado para promover suas próprias convicções, induzindo professores desavisados a violar o direito dos pais dos alunos sobre a educação moral dos seus filhos.⁸³

Foi com Marx que o termo ideologia tomou o sentido de ideias que tentam mascarar uma determinada realidade social, uma falsa consciência que justifica as relações de dominância e de poder. Falar em ideologia de gênero segundo essa perspectiva seria inapropriado, tendo em vista que não se trata de mascarar relações de dominação, mas de uma resposta a esta dominação. Marx e Engels teceram considerações pioneiras ao observar que a classe dominante incute seu ideário nas instituições que tratam logo de o reproduzir como se fosse expressão da vontade coletiva ou como algo exterior aos homens, fruto de uma vontade superior.

(...) toda nova classe que toma o lugar de outra que dominava anteriormente é obrigada, para atingir seus fins, a apresentar seu interesse como o interesse comum de todos os membros da sociedade, quer dizer, expresso de forma ideal: é obrigada a dar às suas ideias a forma da universalidade, a apresentá-las como as únicas racionais, universalmente válidas.⁸⁴

Bobbio distingue o vocábulo ideologia em duas vertentes principais, uma de significado forte: a acepção concebida por Marx, que corresponderia “(...) a ideias e teorias que são socialmente determinadas pelas relações de dominação entre as classes e que determinam tais relações, dando-lhes uma falsa consciência”⁸⁵. E a de significado fraco que corresponderia a sistemas de crenças políticas concernentes à ordem pública visando orientar concepções de boa convivência social.

O termo “ideologia de gênero”, dentro da concepção de falsa consciência não se aplica, porque discussões atinentes a gênero, estão longe de ser posição ou

⁸³ NAGIB, Miguel Urbano. **A ideologia de gênero no banco dos réus**. <http://www.escolasempartido.org/artigos-top/559-a-ideologia-de-genero-no-banco-dos-reus>. Acesso em: 17/10/2019.

⁸⁴ MARX, Karl. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 130.

⁸⁵ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11 ed., 1998, p. 585.

ideologia dominante na sociedade brasileira, ou ainda, parte de uma consciência falsa introjetada e disseminada pelas instituições. Na realidade é o oposto disso, é uma resposta a soberania masculina e as relações de poder que envolvem os papéis de gênero. Neste sentido, o termo ideologia da forma que é empregado pelo ESP e por seus correligionários tem como objetivo deslegitimar as pautas por igualdade.

Em razão disso, há o emprego indiscriminado do termo ideologia pelo movimento ESP, que apresentam questões de gênero como algo ilegítimo, de interesses sub-reptícios de grupos que visam usurpar o real sentido do que é ser homem/mulher. Descaracterizar essas pautas de forma a empreender o silenciamento. Valendo-se da retórica e do monoteísmo moral para confrontar outras visões e propostas, como se a realidade social não fosse mutável. O que se visa é apagar ou relegar a marginalidade do tecido social diferentes manifestações de ser.

Para Kellner a ideologia pressupõe que “eu” sou a norma e que há uma homogeneidade, de tal forma que se há alguém que destoa do padrão, este não é normal. Para ele a posição padrão da ideologia é a “do branco masculino, ocidental, de classe média ou superior, são posições que veem classes, grupos e sexos diferentes dos seus como secundários, derivativos, inferiores e subservientes”⁸⁶. Assim, a ideologia define hierarquias e diferencia grupos em dominantes/dominados, superiores/inferiores, que servem aos interesses das elites do poder. Faz parte de um sistema de dominação que serve para legitimar forças e instituições que reprimem e oprimem, exemplo disso, é a alegação de que as mulheres são passivas domésticas, submissas e que seu domínio é o lar, enquanto que a esfera pública é reservada aos homens, mais ativos, racionais e dominadores.

O movimento ESP⁸⁷ apresenta-se como uma resposta contra ideológica, contra o monopólio da política e ideologias nas escolas, uma iniciativa de pais preocupados

⁸⁶ KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia – estudos culturais: identidade e política entre o moderno e pós-moderno**. Bauru: EDUSC, 2001, p. 83.

⁸⁷A título de exemplo, cite-se texto extraído da sessão “quem somos” do site pertencente ao Movimento ESP: “Lutamos pela descontaminação e desmonopolização política e ideológica das escolas. Sabemos que o conhecimento é vulnerável à contaminação ideológica e que o ideal da perfeita neutralidade e objetividade é inatingível. Mas sabemos também que, como todo ideal, ele pode ser perseguido. Por isso, sustentamos que todo professor tem o dever ético e profissional de se esforçar para alcançar esse ideal. Disponível em: <https://www.escolasempartido.org/quem-somos/>. Acesso em: 07 nov. 2019.

com as contaminações político-ideológicas que seus filhos possam estar sofrendo, contudo pelos argumentos supracitados fica evidente que objetivo do movimento na realidade é manter a hegemonia de uma visão de mundo, em detrimento das demais visões que diferem do ideal dessas famílias.

O ESP propõe a vigilância e monitoramento contínuo das atividades docentes, do nível mais simples ao mais sofisticado, no último projeto de lei 246/19 propõe-se a gravação das aulas por parte do alunato. O docente estaria vigiado por alunos, pais, supervisores, diretores, superintendentes, podendo ser implicado e sua conduta responsabilizada a nível cível. Saliente-se que em alguns projetos chegaram a constar previsão de responsabilização criminal por algum possível “assédio ideológico”. Propõe-se também que se afixem cartazes que lembrem sempre o que pode e o que não pode ser dito nas salas de aula, fundamentando-se na tríade: vigilância, controle e correção.

É certo que com as eleições de 2018, o processo de radicalização política acirrou-se ainda mais, neste sentido a identificação partidária que muitas vezes é ignorada por não fazer parte da autoconcepção individual, como a raça, o sexo, a religião, a região ou a classe social, começou a ter cada vez mais apelo popular, com o fortalecimento do antagonismo em sede política, os partidos políticos defendem posições claras e distintas que permitem ao eleitorado desenvolver preferências com mais facilidade⁸⁸.

Deste modo, setores conservadores sentiram-se cada vez mais a representados por discurso contrários a temáticas feministas, LGBTQIA, e etc. Sob o pretexto de abolir o politicamente correto, isto é, uma convivência respeitosa a diferentes concepções de bem viver. A veiculação desses ataques contou com as redes sociais para que esses ódios fossem veiculados de forma cada vez mais veemente.

Conservadores engajaram-se na campanha presidencial de 2018, nela toda uma economia linguística em torno de frases de efeito, ridicularização de feministas,

⁸⁸ BORGES, André; VIDIGAL, Robert. **Do lulismo ao antipetismo? Polarização, partidarismo e voto nas eleições presidenciais brasileiras**. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, vol. 24, nº 1, jan/abr, 2018, p. 57.

declarações de intolerância política e ataques gratuitos àquilo que denominavam a minorias e as suas bandeiras. Acusações, teorias conspiratórias, relativização de fatos, ataque a dados científicos e a autoridade de especialistas, narrativas permeadas por uma visão alimentada por “fervorosos exageros, desconfiança, e fantasia conspiratória e focada na percepção de ameaças a uma nação, uma cultura, um modo de vida.”⁸⁹

Em sede escolar, não é diferente percebe-se a multiplicação de questionamentos quanto a prática e aos conteúdos abordados em sala, denúncias sendo feitas, canais informais para que receber e expor professores. A expertise substituída pela opinião ou bravatas argumentativas. George Orwell escreveu que “precisamos reconhecer que o atual caos político está ligado à decadência da linguagem”⁹⁰. Vivemos um período desorientador, não se sabe o que é fato ou delírio argumentativo, a verdade não mais interessa ela acaba por tornar-se questão de perspectiva.

No clima de radicalização que se instalou e que alimenta setores antagônicos cada um se instala em sua “bolha” informativa, que na internet é devidamente alimentada e retroalimenta pelas contribuições de seus seguidores. A lealdade a visão A ou B torna-se mais importante que os fatos, Cass Sunstein⁹¹ explica de forma cristalina que o radicalismo encontra terreno propício para seu crescimento no isolamento de grupos em torno de perspectivas rejeitando qualquer intercâmbio com visões divergentes.

A escola que deveria ser espaço de aprendizagem, intercâmbio e alteridade, encontra-se mais uma vez ao longo de sua história sob risco de aplicar um olhar unidirecional, onde aquilo que difere dos padrões não deve ser mencionado, sob a possibilidade de causar “distúrbios psicológicos” nas crianças/adolescentes. Limitada por assuntos “tabu”, gerada por pressupostos éticos puritanos, que vê no acesso a informação, na educação sexual, na igualdade de gênero e na diversidade sexual um problema tratado como perversão moral.

⁸⁹ KAKUTANI, MICHIKO. **A morte da verdade**. Rio de Janeiro: Editora intrínseca, 2018, p. 25.

⁹⁰ ORWELL, George. **Como os pobres morrem e outros ensaios**. São Paulo: Companhia das letras, 2011, p. 84.

⁹¹ SUNSTEIN, Cass. **A era do radicalismo**. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier Editora, 2009, p. 6.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU número 5 diz que um dos objetivos a serem implementados é “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, para tanto propõe o fim de todas as formas de discriminação contra meninas e mulheres; que sejam eliminadas todas as formas de violência contra meninas e mulheres em todas as esferas; o fim dos casamentos prematuros forçados e mutilações genitais femininas, a valorização do trabalho de assistência e doméstico não remunerado promovendo a proteção social das mulheres; a garantia da participação plena das mulheres e a igualdade de oportunidades na vida política, econômica e pública; que seja assegurado o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos; a realização das reformas para dar às mulheres direitos iguais aos direitos econômicos, bem como o acesso a propriedade; realização de reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos e adoção e o fortalecimento de políticas sólidas para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.⁹²

Os (ODS) são 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que nasceram na Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável no Rio de Janeiro em 2012. Surgiu para reafirmar princípios contidos nas principais normas internacionais relativas aos direitos humanos das mulheres, tais como: a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e a Plataforma de Ação de Pequim – todas ratificadas pelo Estado Brasileiro.

Tanto a CEDAW quanto o Plano de Ação da Conferência de Pequim tem como ponto central o empoderamento feminino, cabendo ao governo a obrigação de criar condições para tanto, assegurando um enfoque da mulher enquanto sujeito de direitos e a possibilidade da efetivação destes. Implica também no reconhecimento das desigualdades socialmente existentes e no efetivo trabalho para estas sejam superadas.

O governo brasileiro, por meio da ratificação de ambos os documentos assumiu o compromisso de promover ações que minimizem as desigualdades

⁹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONU BR. Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>>. Acessado em: 3 nov. 2019.

socialmente existentes. Para além dos dois documentos ratificados, cabe salientar que em sede de direito interno a Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 5º, caput, o princípio constitucional da igualdade:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Tratando-se do princípio da igualdade cabe esclarecer que este se divide em três aspectos: O primeiro aspecto é o formal, que não leva em consideração as desigualdades existentes entre grupos sociais e suas peculiaridades, de acordo com Piovesan o aspecto formal é “insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades”⁹³. O segundo aspecto é o material que tem por objetivo igualar os indivíduos, levando em conta o ideal de justiça social e distributiva. Trata-se de levar em consideração o plano fático, adequando o direito à realidade, criando gradações a fim de dirimir desigualdades. O terceiro aspecto por suas vez é o aspecto material que “correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios).⁹⁴

O Artigo 2º da Declaração Universal de Direitos Humanos estabelece que todos têm direito a viver, “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição”⁹⁵. A expressão “qualquer outra condição” tem como objetivo ampliar o rol de pessoas protegidas.

Já a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, ratificada pelo governo brasileiro em 1984, estabelece em seu artigo 4º, §1º, a

⁹³ Piovesan, Flávia. **Ações afirmativas no Brasil: Desafios e perspectivas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/10.pdf>>, Estudos Feministas, Florianópolis, 16(3): 887-896, setembro-dezembro/2008, p. 887. Acessado em: 4 de nov. de 2019.

⁹⁴ Piovesan, Flávia. **Ações afirmativas no Brasil: Desafios e perspectivas**. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(3): 887-896, setembro-dezembro/2008, p. 888 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/10.pdf>>, acessado em: 04 de nov. de 2019.

⁹⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

(...) adoção pelos Estados-parte de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de 21 normas desiguais ou separadas: essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados também estabelece a possibilidade de os Estados-partes adotarem ações afirmativas, como medidas especiais e temporárias destinadas a acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres.⁹⁶

A desigualdade de gênero é uma afronta à igualização proposta pelos Direitos Humanos, sendo dever e compromisso do Estado brasileiro promover a emancipação das mulheres por meio de ações afirmativas que possibilitem acabar o quadro de desigualdade, violência e silenciamento que ainda vitimam mulheres.

⁹⁶ NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW)**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso: 04 nov. 2019.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o que se evidencia é que atuam no meio social instituições que moldam gestos, atitudes e discursos e que corroboram com a manutenção da ordem, mesmo com as previsões constitucionais e a ratificação de acordos internacionais, ainda há dificuldade para a implementação de políticas que possibilitem a igualdade material, no sentido de reconhecer diferentes identidades. A dificuldade de aprovar projetos relativos às temáticas LGBTQIA é um exemplo da resistência existente em sede política quanto à essas pautas.

Como demonstrado aparece com destaque nos projetos de lei que se orientam pelos parâmetros da censura nas escolas, a proibição a abordagem de assuntos como gênero, educação sexual e diversidade sexual. O que evidencia a importância de controlar as representações, revelam-se os jogos de poder que permeiam a sociedade e tratam de estabelecer o que é ministrado de acordo com os critérios de “normalidade”, lançando outras concepções para uma dimensão marginal.

Tais projetos não coadunam com uma perspectiva democrática e inclusiva, pois violam o direito à educação que deve ser plena e emancipatória segundo os parâmetros constitucionais. Pelo fato de suprirem domínios inteiros do saber escolar, afrontam princípios constitucionais da liberdade de cátedra, promovendo a perseguição de professores em virtude de suas opiniões.

Observa-se ainda que estes projetos não estão em consonância com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro frente aos tratados de direitos humanos ratificados pelo país. Assim sendo, as propostas defendidas pelo Movimento ESP ferem os compromissos assumidos no que se refere à proteção dos direitos humanos, a promoção da igualdade entre homens e mulheres e a carta de direitos humanos no que se refere ao combate de toda forma de discriminação.

Os dados mencionados neste trabalho demonstram a urgência da adoção de políticas sociais que ataquem as mazelas sociais, que atingem mulheres, vitimadas pelo machismo e pela violência. Notadamente se observa que a escola em seu aspecto conservador apoia justamente a manutenção da ordem social, de forma a

normatizar e normalizar comportamentos. Neste sentido, há de se evitar o cerceamento da prática docente proposta pelo ESP, pois acarreta a perpetuação de problemas sociais, apresentadas por este estudo.

A ideia de cidadania pressupõe sujeitos portadores de direitos e deveres, logo estabelecer que assuntos pertinentes a determinados grupos devam ser excluídos do espaço escolar, considerá-los menos dignos ou menos importantes, implica no reconhecimento de que temos cidadão de segunda classe. Implica renegar o texto constitucional que versa em seu artigo 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”. Neste sentido, fica evidente a incompatibilidade das propostas veiculadas pelo movimento ESP à luz da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BENEVIDES. **Educação para a democracia**. Lua Nova, São Paulo, n. 38, p.223-237, dez. 1996, p. 223. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451996000200011>, acesso em: 10 de out. 2019.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11 ed., 1998.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BORGES, André; VIDIGAL, Robert. **Do lulismo ao antipetismo: Polarização, partidarismo e voto nas eleições presidenciais brasileiras**. Opinião Pública, Campinas, vol. 24, nº 1, jan/abr, 2018.

BOURDIER, Pierre. **A escola conservadora: as desigualdades frente a escola e cultura**. In: Escritos da Educação. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 246/2019**. Institui o "Programa Escola sem Partido" Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>>. Acesso em: 16 de out. de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim epidemiológico n. 27: Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. Secretaria de Vigilância em Saúde, vol. 49, jun. 2018. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

CASTELLS, MANUEL. **Ruptura: A crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: Propaganda política e manipulação**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

DANNER, Fernando. **Michel Foucault: da anátomo-política do corpo humano à biopolítica da espécie humana**. Revista Filosofazer, Passo Fundo, ano XVIII, n. 34, jan./jun. 2009.

Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. 24 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREIRE, PAULO. **Pedagogia do oprimido**. 69 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica**. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1129-1152, out. 2007.

GUILHERME, Anselmo Alexandre; PICOLI, Bruno Antonio. **Escola sem Partido — elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt**. Revista Brasileira de Educação v. 23, 2018.

INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ministério da Educação. **Mapa do analfabetismo no Brasil**. Disponível em: <<http://inep.gov.br/documents/186968/485745/Mapa+do+analfabetismo+no+Brasil/a53ac9ee-c0c0-4727-b216-035c65c45e1b?version=1.3>>. Acesso em: 30 de set. de 2019.

IPEA. **Atlas da violência 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf> . Acesso em: 30 out. 2019.

KAKUTANI, MICHIKO. **A morte da verdade**. Rio de Janeiro: Editora intrínseca, 2018.

KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia – estudos culturais: identidade e política entre o moderno e pós-moderno**. Bauru: EDUSC, 2001.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. **Entre tradições e inovações, o percurso crítico de Natalie Zemon Davis**. Cultura histórica e patrimônio, vol. 2, n.1, 2013.

LEGENDRE, Pierre. **O amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.

LIMA, Paula Valim de. **Escola sem sentido: Implicações do Escola Sem Partido para a democratização da educação Pública**. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/165963/001046625.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> . Acesso em: 01 de nov. 2019.

LOURENÇO, Elaine. **Os currículos de História e Estudos Sociais nos anos 70: entre a formação dos professores e a atuação na escola.** Associação Nacional de História – ANPUH XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2007, p.2. Disponível em: <<http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Elaine%20Louren%E7o.pdf>>. Acesso em: 02 de nov. de 2019.

LOURO, Guacira Lopes (org). **O Corpo Educado: Pedagogias da sexualidade.** 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** 16 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MARX, Karl. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846).** São Paulo: Boitempo, 2007.

MORIN, Edgar. **Reinventar a educação: abrir caminhos para a metamorfose da humanidade.** 1 ed . São Paulo: Palas Athena, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU. **Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>>. Acessado em: 3 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW).** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso: 04 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU BR. **Taxa de gravidez adolescente no Brasil está acima da média latino-americana e caribenha.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/taxa-de-gravidez-adolescente-no-brasil-esta-acima-da-media-latino-americana-e-caribenha/>>. Acesso em: 31 out. 2019.

ORWELL, George. **Como os pobres morrem e outros ensaios.** São Paulo: Companhia das letras, 2011.

PENNA, Fernando. **O discurso reacionário de defesa de uma escola sem partido.** In. O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil. GALLEGO, Ester Solano (org). São Paulo: Boitempo, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas no Brasil: Desafios e perspectivas. Estudos Feministas.** Florianópolis, 16(3): 887-896, setembro-dezembro/2008, p. 888 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/10.pdf>>, acessado em: 04 de nov. de 2019.

SAVIANI, Dermeval. **O legado educacional do regime militar**. Caderno Cedes, Campinas, vol. 28, n. 76, set./dez. 2008.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. In: Educação & Realidade, v.20, n.2, jul./dez. 1990.

SUNSTEIN, Cass. **A era do radicalismo**. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier Editora, 2009.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 298.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 30 out. 2019.

ANEXO A

Art. 1º Fica instituído, com fundamento nos artigos 23, inciso I; 24, inciso XV e § 1º; e 227, caput, da Constituição Federal, o “Programa Escola sem Partido”, aplicável aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V – liberdade de consciência e de crença;

VI – direito à intimidade;

VII – proteção integral da criança e do adolescente;

VIII – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;

IX – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, conforme assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 2º O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.

Art. 3º É vedado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.

Art. 4º No exercício de suas funções, o professor:

I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;

II – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;

V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;

VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou de terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 420 milímetros de largura por 594 milímetros de altura e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas. Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no caput serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6º As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes, devendo ser respeitado, no tocante aos demais conteúdos, o direito dos alunos à educação, à liberdade de aprender e ao pluralismo de ideias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 7º É assegurado aos estudantes o direito de gravar as aulas, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

Art. 8º É vedada aos grêmios estudantis a promoção de atividade político-partidária.

Art. 9º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I – às políticas e planos educacionais;

II – aos conteúdos curriculares;

III – aos projetos pedagógicos das escolas;

IV – aos materiais didáticos e paradidáticos;

V – às avaliações para o ingresso no ensino superior;

VI – às provas de concurso para ingresso na carreira docente;

VII – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 10. Configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei, bem como a remoção indevida ou a destruição total ou parcial dos cartazes ali referidos.

Art. 11. O Poder Público contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato. Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

DEVERES DO PROFESSOR

1 – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.

2 – O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

3 – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

4 – Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.

5 – O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

6 – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas, bem como para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – amplamente comprovada pela Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o PL 7.180/2014 e apensados, conhecida como “Comissão Escola sem Partido” –, entendemos que é necessário e urgente adotar

medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1) A liberdade de consciência e de crença – assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores.]

2) O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe essa liberdade. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica, para o professor, o dever de não se aproveitar da audiência cativa desses alunos, para promover suas próprias preferências religiosas, morais, ideológicas, políticas e partidárias.

4) Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes que formam, em sala de aula, uma audiência cativa.

5) A liberdade de ensinar, obviamente, não confere ao professor o direito de se aproveitar do seu cargo e da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; nem o direito de favorecer, prejudicar ou constringer os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas; nem o direito de fazer propaganda político-partidária em sala de aula e incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; nem o direito de manipular o conteúdo da sua disciplina, com o objetivo de obter a adesão dos alunos a determinada corrente política ou ideológica; nem, finalmente, o direito de dizer aos filhos dos outros o que é certo e o que é errado em matéria de religião e de moral.

6) Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor.

7) Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”.

8) Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação.

9) A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando.

10) A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores.

11) Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”.

12) E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal.

13) Cabe recordar, a propósito, que o art. 117, V, da Lei nº 8.112/1991, reproduzindo norma tradicional no Direito Administrativo brasileiro, presente na legislação de diversos Estados e Municípios, estabelece que é vedado ao servidor público “promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição”.

14) No que tange à educação religiosa e moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, já assegura aos pais “o direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.” Tratase, apenas, de fazer com que esse direito dos pais – sem o qual eles não poderiam cumprir o dever constitucional de criar e educar seus filhos menores (CF, art. 229) – seja respeitado dentro das escolas.

15) Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto, deve manter uma posição de neutralidade em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover valores que sejam hostis à moralidade dessa ou daquela religião.

16) Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as

finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é questão de estrita cidadania.

O projeto reconhece também o direito dos estudantes e dos pais de gravar as aulas, caso a escola não o faça ou não disponibilize as gravações. Trata-se de direito que decorre do art. 206, VII, da Constituição – que assegura, entre os princípios com base nos quais o ensino será ministrado, a “garantia de padrão de qualidade” – o que implica necessariamente, para os pais, o direito de conhecer e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas escolas –; e do art. 53, parágrafo único, do ECA, que reconhece aos pais o direito de ter ciência do processo pedagógico vivenciado por seus filhos.

Em complemento ao disposto no art. 1º da Lei nº 7.398/1985 – que assegura aos estudantes do ensino fundamental e médio o direito de se organizar “como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.” –, o projeto explicita a proibição de atividades político-partidárias por parte dos grêmios estudantis, visando a impedir o risco de instrumentalização dessas entidades por partidos políticos. Tendo em vista que os grêmios estudantis desenvolvem suas atividades no espaço escolar, a proibição também atende ao princípio constitucional da impessoalidade.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes. Ao aprovar a presente proposição, esta Casa estará atuando no sentido de “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas” dentro das escolas e universidades, como determina o art. 23, I, da Constituição; e no de “prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, como prescreve o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada Bia Kicis